



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 6 de fevereiro de 2024, aprovando o Projeto de Lei nº 44/2024, apresenta a inclusa

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024**

Altera a Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, de forma a adequar o seu conteúdo às disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência no serviço público municipal e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.654, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável, é assegurado o direito de ocupar cargos ou empregos públicos na Administração Pública Municipal, bem como o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo ou emprego público, bem como em processos seletivos de pessoal públicos municipais, cujas atribuições sejam compatíveis com as respectivas deficiências.

Art. 2º Nos concursos e processos seletivos públicos será reservado um percentual de 10% (dez por cento) de cargos ou empregos públicos destinados às pessoas com deficiência.

§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II – cargo ou emprego público cujas atribuições, na forma de ato administrativo exarado por titular de Secretaria Municipal, sejam incompatíveis com dada deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º Na hipótese de o percentual de que trata o “caput” deste artigo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for superior a cinco décimos.

Art. 3º .....

§ 1º Serão convocados proporcionalmente as pessoas com deficiência e os demais candidatos, até o preenchimento das vagas existentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

.....  
§ 3º Caso este número seja superior ao número de vagas reservadas, as pessoas com deficiência passarão a integrar classificação específica, para efeito de ingresso.

Art. 4º Dos editais que regem os concursos e processos seletivos públicos deverão constar determinações que propiciem às pessoas com deficiência condições para participarem das provas, de maneira compatível com a situação física individual de cada candidato.

Art. 5º No ato de inscrição, os candidatos classificados nos termos desta lei deverão comprovar a sua deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital ou em ato do órgão responsável pelos recursos humanos.

Parágrafo único. A apresentação de documentos comprobatórios da deficiência pelo candidato classificado não exclui a possibilidade de exame médico geral ou específico a ser realizado no ato de ingresso ao serviço público.

Art. 6º Caberá ao órgão ou entidade encarregado pela realização do concurso ou processo seletivo público avaliar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições a serem por ele desempenhadas quando de sua investidura no cargo ou emprego público.

.....  
Art. 7º O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições a serem por ele desempenhadas quando de sua investidura no cargo ou emprego público, se assim o requerer, deverá ser submetido a uma avaliação, para demonstrar a compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições do cargo ou emprego público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de fevereiro de 2024.

**EDSON HEL**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**FABI VIRGÍLIO**

**HUGO ADORNO**